

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.637 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MISSAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Missal, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2022, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 74.055.500,00 (setenta e quatro milhões, cinquenta e cinco mil e quinhentos reais)**.

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 70.569.380,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	R\$ 6.762.900,00
CONTRIBUIÇÕES	R\$ 782.900,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 23.133.100,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 247.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 39.578.480,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 65.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 3.486.120,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 200.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 356.120,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	R\$ 400.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 2.530.000,00
TOTAL	R\$ 74.055.500,00

Art. 3º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme os seguintes desdobramentos:

CATEGORIA ECONÔMICA:	
DESPESAS CORRENTES	R\$ 64.955.500,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 34.840.225,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$ 1.048.788,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 29.066.487,00



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS

INVERSÕES FINANCEIRAS

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

TOTAL

R\$ 8.600.000,00

R\$ 5.750.000,00

R\$ 350.000,00

R\$ 2.500.000,00

R\$ 500.000,00

R\$ 74.055.500,00

ÓRGÃOS:

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

R\$ 2.325.972,00

PODER EXECUTIVO

GOVERNO MUNICIPAL

R\$ 2.172.300,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

R\$ 3.426.500,00

SECRETARIA DE FINANÇAS

R\$ 6.190.288,00

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

R\$ 938.500,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

R\$ 5.985.300,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

R\$ 16.827.560,00

SECRETARIA DE SAÚDE

R\$ 18.848.700,00

SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE

R\$ 11.415.680,00

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

R\$ 3.207.700,00

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R\$ 2.717.000,00

TOTAL

R\$ 74.055.500,00

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo, de conformidade com os anexos 02 e 04, integrantes desta Lei.

Art. 5º - Os Fundos Municipais devidamente criados por Lei possuem contabilização centralizada, como projeto atividade de cada Fundo inserido no Orçamento Geral do Município.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e dos Fundos Municipais até o limite de 20% (vinte por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Ato Próprio até o limite previsto no *caput* deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Art. 7º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 8º - Igualmente fica o Poder Executivo autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o Art. 6º, a abrir crédito adicional suplementar, usando as formas previstas no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

I - o superávit financeiro das fontes de recursos existente no final do exercício que se encerra;

II - o excesso de arrecadação de fonte de recurso vinculada a convênio e/ou programa com a União e/ou Estado não previstos ou com insuficiência de dotação, tendo como o valor anual dos respectivos instrumentos jurídicos celebrados.

Art 9º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no Art. 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 10 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 11 - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no *caput* do Art. 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 12 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, a custear despesas de competência de outras



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio ou instrumento congênere.

Art. 13 – Será publicado anexo a esta Lei o Quadro I, contendo a atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 02 DE DEZEMBRO DE 2021


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná